

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000113- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

NAZERPRINT-RECICLAGEM DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS UNIPessoal, LDA

com o NIF 505 978 660, para a instalação localizada na Rua das Trainearas, Lote 4- Loja 4-A, freguesia e concelho da Nazaré destinada à seguinte operação de gestão de resíduos

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 04 de Janeiro de 2015.

Lisboa, 04 de Janeiro de 2010

A Vice-Presidente

Paula Santana

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000113- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **NAZERPRINT- Reciclagem de Consumíveis Informáticos Unipessoal, Lda.**, na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

R5 — Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R5

A operação de gestão em causa consiste na triagem e na armazenagem temporária de resíduos, limpeza, enchimento, selagem e comercialização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

16 02 16- Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15

A capacidade nominal prevista é 250 cartuchos de tinta e de tonner / mês.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- Conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, a empresa está obrigada a possuir registo da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos

b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos

c) Identificação das operações efectuadas

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

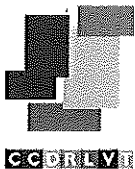
Handwritten signature

Especificações anexas ao Alvará nº 000113- / -2009

- 3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.7- Deverá ser cumprida a legislação referente a embalagens e resíduos de embalagens (Decreto-lei nº 366/97, de 10 de Dezembro).
- 3.8- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.
- 3.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.10- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.11 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.
- 3.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Sr. José António Cerejo da Silva



Especificações anexas ao Alvará nº 000113- / -2009

5- Identificação da instalação e equipamentos instalados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, é constituída por uma área impermeabilizada com cerca de 50 m², localizada na Rua das Traineiras, Lote 4- Loja 4-A, freguesia e concelho da Nazaré . Compreende cinco secções – produção toner e cartuchos/ testes/ acabamento e embalagem/ instalações sanitárias / escritório e loja.

Possui o seguinte equipamento: compressor, máquina de enchimento de tinteiro, centrifugadora, estação de aspiração de toner.

NB